

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL E DE ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE MANAUS/AMAZONAS

PROCESSO N. 0211083-24.2012.8.04.0001

FALÊNCIA

MARILIA RAMOS DE OLIVEIRA, administradora judicial, nomeada nos autos do processo de FALÊNCIA do "Grupo BALTAZAR", vem, à presença de V. Exa., expor e requerer o que se segue:

Fls. 154.039/154.040- Ciência ao ofício enviado ao Superior Tribunal de Justiça dispondo sobre a atual situação procesual.

Fls. 154.041/154.049- Ciência do recebimento do ofício da 2ª Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Uberaba-MG, solicitando deliberações acerca da possibilidade de atendimento do pleito referente a constrição de valores da executada no processo nº 0003746-72.2005.4.01.3802 e se impactaria a falência.

Fls. 154.050/154.052- Ciência ao ofício enviado à 76ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP com comprovante de transferência do processo nº 02110832420128040001 em que é autor EUCLIDES FERREIRA DE OLIVEIRA.

Fls. 154.053/154.062- Ciência do cumprimento da carta precatória da 5ª Vara Federal/AM da Seção Judiciária do Estado de Amazonas em que é autor a União e réu a Viação Ribeirão Pires Ltda com o objetivo de penhora no rosto dos

autos.

Nesse sentido, informa que o referido valor será incluído no quadro de credores.

Fls. 154.063/154.067– Ciência do recebimento do ofício da 16ª Vara do Trabalho de SP solicitando informação se o montante sobejante nos (autos 0016500-44.2005.5.02.0016) deve ser liberado à VIAÇÃO CAMPO LIMPO.

Fls. 154.068/154.240 - Ciência ao pedido de Habilitação em nome do MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.

Fls. 154.241/154.243 - Ciência ao termo de remessa de protocolos.

Fls. 154.244/154.246 - Ciência do comprovante de depósito da 51ª Vara do Trabalho de SP referente ao processo nº 00755006420055020051 em que é autor, Clésio Francisco Braga.

Fls. 154.247/154.248 - Ciência do ofício enviado ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região de Santo André-SP, ao processo nº 00070984420154036126 solicitando a retirada da restituição acerca do veículo M. Benz.

Fls. 154.249/154.251– em resposta ao ofício de fls. 154.041/154.049, esta Administradora Judicial exara ciência ao ofício enviado à 2ª Vara Federal de Uberaba - Minas Gerais informando a impossibilidade de constrição, haja vista que no processo falimentar, os créditos fiscais também são submetidos ao juízo universal.

Fls. 154.252/154.252 - em resposta ao ofício de fls. **154.063/154.067**, esta Administradora Judicial exara ciência ao ofício enviado à 16ª Vara do Trabalho da Comarca de São Paulo solicitando que os valores sobejantes nos autos nº 0016500-44.2005.5.02.0016 sejam depositados na Conta Única

Judicial do TJAM.

Fls. 154.253/154.256 - Esta Administradora Judicial exara ciência ao ofício enviado ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região de São Paulo-SP, no processo nº 00663008120055020035 solicitando retirada da restrição acerca do veículo M. Benz.

Fls. 154.257/154.299 - Manifestação desta Administradora Judicial sobre a suspensão da execução nº 000242030.2025.8.26.0348 e que determinado credor habilite seu crédito até a decretação da falência.

Fls. 154.300/154.307 - Ciência ao recebimento do ofício com cópia do despacho e comprovante de transferência do valor de R\$ 47.873,27 referente ao processo nº 00755006420055020051.

Fls. 154.308/154.313 - Ciência ao recebimento do ofício para que sejam retiradas as restrições dos veículos arrematados.

Fls. 154.314/154.320 - **Decisão:**

- **Indeferimento do pedido do arrematante OSNI para expedição da carta de arrematação em nome da cessionária ESG ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., CNPJ nº40.445.872/0001-88, haja vista que já foi expedida a carta de arrematação em nome do próprio OSNI. Considerando a expedição da Carta de Arrematação, bem como a assinatura anterior do Auto de Arrematação, resta impossibilitada a expedição da carta em nome do cessionário.**
- **Deferimento do pedido desta Administradora Judicial para que seja expedido ofício a execução nº 000242030.2025.8.26.034 para que seja suspensa e determinando que o credor habilite seu crédito nesse processo.**

Fls. 154.321/154.330 - Certidão de remessa da decisão do Dr. Rosselberto Himenes.

Fls. 154.331/154.332 - Manifestação de HIROSHI TASATO requerendo o julgamento do pedido de usucapião em caráter de urgência (processo nº 1093448-79.2015.8.26.0100) por se tratar de pessoa idosa.

MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL:

Às fls. 151.060/151.062, em 22/11/2024, o peticionante HIROSHI TASATO informou sobre a Ação de Usucapião nº 1093448-79.2015.8.26.0100, ajuizada em face de Empresa de Ônibus Santo Estevam Ltda. - Massa Falida, requerendo que fosse proferida sentença independente do andamento ou conclusão do processo de falência, haja vista trata-se de prioridade por pessoa idosa.

Ato contínuo, às fls. 151.459/151.488, esta Auxiliar se manifestou sobre a referida petição em 20/01/2025, requerendo a prévia manifestação da Massa Falida, do Ministério Público e demais interessados, por ser um assunto de interesse da coletividade dos credores.

Assim, em 14/03/2025, às fls. 153.179/153.209, foi proferido despacho determinando a manifestação desta Administradora Judicial, no entanto, sem intimar a Massa Falida, do Ministério Público e demais interessados para manifestação sobre os pedidos do peticionante.

Dessa forma, às fls. 154.331/154.332, em 06/06/2025 o peticionante veio aos autos requerendo o julgamento do pedido de usucapião em caráter de urgência.

Passamos a analisar o processo de usucapião nº 1093448-79.2015.8.26.0100.

O peticionante alega que adquiriu, por força de instrumento particular oneroso, através da aquisição do "proprietário anterior", ANTONIO BENEDITO TOMANIK, do imóvel localizado na Avenida Jacu - Pêssego, Nova Trabalhadores, São Paulo/SP em 20 de janeiro de 1995.

Aduz que para efeito de soma da posse com o anterior titular, BENEDITO NOVELLI ARAUJO, juntou a cópia do contrato, datada de 20 de novembro de 1989.

Ainda, alegou que a transcrição do imóvel nº 14.778 foi subdividida em 6 matrículas e que o peticionante possui a posse da totalidade de 5 matrículas e mais uma parte da sexta matrícula.

Dessa forma, requereu a procedência da demanda para que seja declarado o domínio do peticionante sobre a área usucapienda, haja vista ter a posse há 15 anos.

Destarte, a Massa falida se manifestou às fls. 449/454 (do processo nº 1093448-79.2015.8.26.0100), acompanhada dos documentos de fls. 455/581 que comprovam e demonstram a propriedade da empresa sobre referido imóvel, inclusive com cópia da ação de expropriação em que tem como objeto, o imóvel em questão, vejamos (docs. Anexos):

- Print do Google Maps de 2010 em que não há qualquer ocupante na área;
- Certidão da Jucesp comprovando as atividades da empresa no imóvel no ano de 1992;
- Compromisso de compra e venda de uma das matrículas datado de 1994;
- Escritura definitiva da compra do imóvel, com a descrição de todos os seus 60 lotes, onde estava a sede empresa, do ano de 1996;

- Decreto de expropriação da quase totalidade do imóvel da empresa destacando que toda a área estava na posse da empresa e dos anteriores proprietários há mais de 10 anos, ou seja, desde 1984;
- Fotos que comprovam as atividades empresariais no imóvel em sua totalidade;
- Documentos que demonstram a imissão na posse tumultuada da área expropriada, quais sejam - Auto de desobediência de 7 de julho de 1995, Auto de constatação de 8 de agosto de 1995, Mandado imissão na posse e auto de imissão na posse de 8 de agosto de 1995 e Auto de demolição da estrutura da empresa datado de 8 de agosto de 1995;
- Sentença, acórdão e trânsito em julgado comprovando que a quase totalidade dos imóveis da empresa foram expropriados para a construção daquilo que hoje é a pista JACU-PESSEGO em São Paulo, ficando fora da expropriação o imóvel que é de propriedade e posse da empresa objeto do pedido de usucapião;
- Sentença de extinção da ação de desapropriação datada do ano de 2023 em razão do pagamento do precatório relativo à desapropriação.

Soma-se a todo esse conjunto probatório o fato de que **cada matrícula do imóvel possui área de 160m²**, ferindo o disposto no artigo 183 da Constituição Federal e 1240 do Código Civil, *in verbis*:

Art. 183, CF: Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Art. 1.240, CC: Aquele que possuir, como sua, área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

Ou seja, somadas as 5 matrículas em sua totalidade, a área ultrapassa 250m², além de não haver qualquer prova de sua moradia ou de sua família por parte do peticionante.

Assim, verifica-se na decisão de fls. 592/595, em 19/06/2024, que o Juízo da 2^a Vara de Registros Públicos se declarou incompetente para processar e julgar o feito tendo em vista que o juízo da falência é universal, requerendo a remessa dos autos à 7^a Vara Cível e de Acidentes do Trabalho, do Foro da Capital, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dessa decisão, foram opostos Embargos de Declaração (fls. 603/608) pelo peticionante HIROSHI em 26/06/2024, o qual foi conhecido e rejeitado (fls. 644) em 06/08/2024. Não houve a interposição de recurso e foi determinada a remessa dos autos ao juízo universal da falência, via malote digital (fls. 649) em 24/08/2024.

Diante de todo o exposto, demonstrada e comprovada a propriedade da Massa Falida do imóvel objeto da ação de usucapião, além da falta de posse mansa e pacífica, esta Administradora Judicial opina pelo indeferimento do pedido de declaração do domínio do peticionante HIROSHI sobre a área discutida.

Subsidiariamente, caso não seja o entendimento de Vossa Excelência pelo indeferimento do pedido, entendendo pela necessidade de novas provas, pugna por esclarecimentos do perito judicial que promoveu diligências na ação de

usucapião.

Pugna, ainda, pela expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis de São Bernardo, São Caetano e Diadema/SP a fim de verificar se o peticionante possui outros bens, em dissonância ao disposto nos arts. 183 da CF e 1.240 do CC.

Por fim, em requerimento de prova complementar, caso não seja indeferido o pedido do peticionante, requer a expedição de ofício a SABESP e a ENEL para que informem a data de ligação da água e da luz no imóvel em questão e o nome do responsável pelas ligações, além de apresentarem quais os documentos foram utilizados para a instalação.

Fls. 154.333/154.343 - Certidão de disponibilização da decisão do Dr. Rosselberto Himenes.

Fls. 154.344/154.346 - Ciência ao envio do ofício ao processo nº 0002118-20.2022.2.00.0804 determinando a suspensão da execução e que se habilite no processo de falência.

Fls. 154.347/154.375 - Manifestação do CLEBER PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO requerendo que a habilitação concursal dos credores que fizeram requerimento nesse sentido e que os valores arrecadados nos leilões realizados seja devidamente rateado.

Fls. 154.376/154.637 - Ciência sobre as habilitação de crédito de ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA, MARCOS ALVES FERREIRA, APARECIDO ROMAN DIAS DA MATA, CARLOS EDUARDO SIQUEIRA, JOSÉ CARLOS DA SILVA, LEONARDO FRANCELINO DE LIMA, MARCOS ANTONIO DA SILVA, MARIA DE LOURDES DA SILVA, NELSON MORAES GOIANO FILHO, SANDRO DO CARMO SILVA E VALTER VIDAL DOS SANTOS.

Fls. 154.638/154.645 - Ciência sobre a habilitação de crédito de GERALDO JOSÉ MONTEIRO.

Fls. 154.646/154.649 - Ciência do termo de remessa de protocolos ao 6º Cartório Cível informando a transferência do valor de R\$ 9.895,25 referente ao processo nº 0897900-16.2005.5.11.0010.

Fls. 154.650/154.651 - Ciência sobre a manifestação de LUIZ CÉSAR DOS SANTOS SOARES indicando os dados bancários.

Fls. 154.652/154.661 - Ciência da expedição das cartas de arrematação em favor de HIM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A e OSNI DE ALMEIDA.

Fls. 154.662/154.663 - Ciência sobre a habilitação de crédito do RUBEM REIS DE SANTANA.

Fls. 154.664/154.673 - Ciência sobre a habilitação de crédito da MARLENE OLIVEIRA DE LIMA DOS SANTOS.

Fls. 154.674/154.784 - Ciência sobre a habilitação de crédito de JOSE ORLANDO DE CARVALHO.

Fls. 154.785/154.785 - Ciência sobre a habilitação de crédito do JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO.

Fls. 154.786/154.788 - Ciência sobre a habilitação de crédito da MARIA LIMA ROSAS, bem como da indicação dos dados bancários e requerendo informações sobre o início dos pagamentos.

Fls. 154.789/154.797: Ciência do recebimento do ofício da 1ª Vara do Trabalho de Mauá do TRT 2ª região, solicitando instauração de classificação de crédito público referente aos créditos previdenciários para inclusão no quadro geral de credores.

Fls. 154.798/154.800: Ciência do recebimento do ofício da 57ª Vara do Trabalho de São Paulo do TRT 2ª Região, solicitando a emissão de guia de pagamento para que seja

possível a transferência dos valores do processo nº 0127400-29.2009.5.02.0057.

Fls. 154.801/154.807: Ciência do recebimento de ofício da 2ª Vara Federal de Uberaba do TRF 6ª Região, solicitando que se informe se já houve instauração de incidente de crédito público.

Fls. 154.808: Envio de ofício à 57ª Vara do Trabalho de São Paulo da 2ª Região, solicitando que os valores sobejantes nos autos nº 0127400-29.2009.5.02.0057 sejam depositados na Conta Única Judicial do TJAM.

Fls. 154.810/154.811: Ciência do edital nos autos do processo nº 0637588-98.2023.8.04.0001, para intimação dos interessados a se manifestarem. Cumpre destacar que, nos autos da ação supracitada foi oferecida contestação, bem como manifestação pela ilegitimidade da massa falida em compor polo passivo na demanda, conforme anexo (doc. 01 e 02)

Fls. 154.816/154.818: Ciência da certidão que considerou perfeita e acabada a arrematação de 64 veículos adquiridos pela DZSET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, em abril de 2022.

Fls. 154.832/154.836: Ciência à Carta de Arrematação expedida em favor de NOVA ZAIRA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., referente ao leilão ocorrido em 03/08/2023, que determinou ao Oficial do Registro de Imóvel, proceder com o cancelament e a baixa de todas as averbações, penhoras, inclusive de direito de preferência, se houver que por ventura vierema gravar o bem.

Fls. 154.837/154.838: Ciência do recebimento de ofício da 7ª Vara do Trabalho de São Paulo do TRT 2ª Região, solicitando informações acerca do presente feito, bem como se já houve

encerramento da falência.

Fls. 154.840/154.845: Ciência ao alvará para transferência de depósito judicial expedido pela 9ª Vara do Trabalho de Manaus, que transferiu R\$ 20.336,31 depositados nos autos do processo nº 0040700-82.2008.5.11.0009 para os autos em epígrafe.

Fls. 154.846/154.848: Ciência ao ofício enviado à 7ª Vara do Trabalho de São Paulo - TRT 2ª Região, o qual prestou informações acerca do processo falimentar.

Em relação aos pedidos de habilitação/impugnação ao rol de credores, informa-se que as divergências de crédito tempestivas, recebidas administrativamente, foram alvo de análise desta Administradora Judicial, compondo o rol de credores referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, apresentado às fls. 140.901/140.964.

Entretanto, conforme certidão de fls. 141.418, **a publicação do referido Edital foi suspensa**, objetivando a atualização de mais de 200 habilitações apresentadas após o mês de agosto de 2022.

Por este motivo, a Administradora Judicial está revisando cada um dos créditos arrolados, assim como as divergências recebidas, a fim de retificar a relação de credores.

Quando da publicação do Edital referente ao art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, **os credores que desejarem apresentar habilitação ou impugnação de créditos, deverão fazê-lo na forma do art. 9º, da Lei 11.101/2005, que determina a distribuição por dependência, a estes autos, de incidente em apartado.** Caso já tenha enviado, não há necessidade de peticionar aos autos com a devida comprovação.

Aos credores que conjuntamente à habilitação solicitam o

pagamento imediato do crédito, informa-se que este apenas ocorrerá por advento de rateio, conforme determinado pelo art. 149 da Lei 11.101/2005.

Ofício à Receita Federal: Esta Auxiliar informa que, durante todo o período falimentar trabalha visando a redução do passivo fiscal, em benefício dos credores. Ocorre que, mesmo em cumprimento às suas atribuições, a Receita Federal negou o pedido de representação das empresas falidas, abaixo relacionadas.

Dessa forma, para que seja possível seguir no levantamento dos débitos e apuração do passivo, requer a expedição de ofício à RECEITA FEDERAL para que promova o cadastro e franqueie o acesso à Administradora Judicial.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
SOLTUR SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA	4167699000141
VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA	63712004000112
VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA	63706287000190
PRINCESA DO ABC LOC. VEIC. T.C.I.E. LTDA	61221347000159
HELEMI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	45958293000118
TRANSPORTES JAO LTDA	15099363000170
BARRATTUR TRANSPORTES E TURISMO	15099363000170
EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO DE UBERABA LTDA	485867900010
EMPRESA GUARATUBA LTDA	84699331000173
TRANSMIL-TRANSPORTES COLETIVOS DE UBERABA LTDA	41896523000145

VIAÇÃO JARAQUI DA AMAZONIA LTDA	22711415000101
TRANSTAZA RODOVIARIO LTDA	62036603000190
REAL AMAZONAS TRANSPORTES LTDA	63713622000187

Fls. 154.849/154.852: Ciência do cumprimento da carta precatória, cujo deprecado é 5ª Vara Federal/AM da Seção Judiciária do Estado de Amazonas, em que é autor Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e réu a Viação Imigrantes Ltda com o objetivo de penhora no rosto dos autos, no valor de R\$ 1.856,84.

Nesse sentido, informa que o referido valor será incluído no quadro de credores.

Fls. 154.853/154.856: Ciência ao Ofício da Vara do Trabalho de Ribeirão Preto, no qual informa a transferência de valores ao presente feito falimentar.

Fls. 154.853/154.860: Ciência ao Ofício da 11ª Vara de Manaus, no qual informa a transferência dos valores das contas judiciais n. 2686/042/01549879-6, 2686/042/04800320-6, vinculadas à Viação Imigrantes Ltda., para o presente processo de falência.

Fls. 154.864/154.867: Ciência do recebimento de ofício da 16ª Vara do Trabalho de Manaus do TRT da 11ª Região, comprovando a transferência de valores extraído dos autos do processo nº 0001664-07.2011.5.11.0016.

Fls. 154.868/154.871: Ciência do recebimento de ofício da 3ª Vara Cível de Diadema, solicitando os números da agência e conta vinculadas ao presente feito para que haja transferência dos valores depositados nos autos do processo nº 0002089-23.2008.8.26.0161.

Fls. 154.873: Ciência ao ofício enviado à 3ª Vara Cível de Diadema, o qual prestou informações da conta judicial em que devem ser depositados os valores do processo nº 0002089-23.2008.8.26.0161.

Fls. 154.882: Ciência ao recebimento de ofício da 1ª Vara de Trabalho de Mauá, solicitando a instauração de incidente de crédito público para que seja incluído no quadro geral de credores o valor de R\$ 1.877,41 referente a benefício previdenciário, reconhecido nos autos do processo nº 1001029-07.2022.5.02.0361.

EMAIL: Informa ainda que no dia 25 de agosto de 2025 recebeu no email admjudicial.marilia.oliveira@gmail.com uma manifestação, a qual transcreve agora:

À Massa Falida do Grupo Baltazar

Ref.: Processo nº 0211083-24.2012.8.04.0001 - 7ª Vara Cível da Comarca de Manaus/AM

Prezada Administradora Judicial

Dra. Marília Oliveira

JOÃO HONORATO DE JESUS SANTOS, NELSON CRISOSTOMO e ANTONIO SIMÕES FERNANDES, credores devidamente habilitados nos autos do processo acima indicado, requerem seja considerado o cenário abaixo narrado e demonstrado

As empresas Viação Diadema Ltda., Viação Riacho Grande Ltda. e BJS Terraplanagem e Construções Ltda., entre outras, integram o rol de sociedades integrantes da massa falida.

Há anos, o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) tem reconhecido que as referidas sociedades falidas compunham grupo econômico com as empresas METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES, AUTO VIAÇÃO ABC LTDA. E CONSÓRCIO SÃO BERNARDO DE TRANSPORTES - SBC-

TRANS

Para evidenciar tal realidade, seguem anexados alguns julgados paradigmáticos. Embora pudessem ser juntadas centenas de decisões, entende-se desnecessário sobrecarregar os autos, considerando que V. Sa. poderá aferir a situação por outros meios.

Há inúmeros processos já quitados pela empresa Metra, em que o TRT-2 reconheceu a existência de grupo econômico entre esta e as falidas, conforme demonstram as sentenças e acórdãos ora encartados, que servem como pequena amostra.

Esse reconhecimento pela Justiça do Trabalho tem permitido que credores trabalhistas recebam seus créditos diretamente da Metra, Auto Viação ABC e SBCTrans, em evidente prejuízo dos demais credores - inclusive os ora requerentes - que aguardam pagamento no processo falimentar.

Tal cenário acarreta injustiça, pois trabalhadores vinculados às mesmas sociedades têm recebido créditos de forma desigual; gera descrédito perante a Justiça de Manaus; e promove desigualdade injustificada entre credores trabalhistas da massa.

Consoante demonstram as decisões anexadas, a maior parte dos créditos trabalhistas - cerca de 90% - refere-se a período no qual as falidas efetivamente integravam grupo econômico com as empresas Metra, Auto Viação ABC e SBCTrans.

- A Viação Diadema Ltda. integrou o quadro societário da Metra.
- A Viação Riacho Grande Ltda. e a Auto Viação ABC Ltda. foram sócias na exploração do transporte coletivo em São Bernardo do Campo, por meio do Consórcio SBCTrans.
- A BJS Terraplanagem e Construções Ltda., sob a direção do Consórcio SBCTrans (integrado pela Auto Viação ABC e pela Viação Riacho Grande), executou a obra do Terminal Rodoviário João Setti, em São Bernardo do Campo, além de outros serviços em benefício das mencionadas sociedades.

Causa estranheza o fato de a Metra, dias antes da decretação da falência, ter depositado a quantia de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) nos autos, determinando expressamente como tal valor deveria ser utilizado, em claro exercício de poder diretivo, para quitação de rescisões trabalhistas das empresas falidas que ainda operavam.

Pergunta-se: qual a justificativa de tal conduta? O que explica que a Metra continue a quitar créditos trabalhistas reconhecidos pelo TRT-2 e não busque, por meio judicial, ressarcir-se desses pagamentos?

A resposta é simples: todas as falidas, juntamente com a Metra, a Auto Viação ABC e o Consórcio SBCTrans, compunham um único grupo econômico, situação reiteradamente reconhecida pela Justiça do Trabalho.

É de se crer que tal realidade não tenha sido ainda levada ao conhecimento desta Administração Judicial, a qual, contudo, possui o dever legal de arrecadar bens, direitos e créditos das falidas, além de buscar responsabilizar terceiros quando cabível. Enquanto as sociedades do Grupo Baltazar tiveram a falência decretada, as empresas Metra, Auto Viação ABC e SBCTrans, que se beneficiaram da atuação conjunta, seguem operando e enriquecendo, sem sofrer qualquer responsabilização no juízo falimentar, em claro prejuízo de milhares de trabalhadores.

A imprensa, reiteradamente, noticia as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores vinculados à massa falida, enquanto tais empresas continuam a se beneficiar inclusive de vultosos financiamentos públicos, como recursos do BNDES para a implantação do BRT, obra que sequer foi concluída. Confira-se:

“A empresa responsável pela obra e futura operação do corredor é a Next Mobilidade, nome fantasia da ABC Sistemas. Além disso, a empresa opera também o Corredor Metropolitano ABD, desde 1997, sob o nome de Metra, até a mudança de nomenclatura em 2021. À época, a empresa assinou junto ao governo do Estado de SP um contrato ampliado de R\$ 22 bilhões que prorrogou a concessão até 2046, incluindo a construção do BRT ABC e renovação da frota em funcionamento no corredor ABD.” grifamos <https://mobilidade.estadao.com.br/mobilidade-para-que/corredor-brt-abc-atrasa-novamente-e-deve-ficar-pronto-so-em-junho-de-2026/>

“O governo federal, por meio do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social), anunciou a liberação de R\$ 80 milhões para as obras do BRT-ABC, corredor de ônibus de alta velocidade que vai ligar São Bernardo à linha metroferroviária de São Paulo, passando por Santo André e São Caetano. O aporte foi informado em vídeo do ministro do Trabalho e Emprego e ex-prefeito de São Bernardo, Luiz Marinho (PT), que em seu mandato à frente da Prefeitura propôs a implantação da Linha 18-Bronze do Metrô, via monotrilho.

O BRT surgiu exatamente como substituto da Linha 18, cujo contrato chegou a ser assinado em 2014 pelo então governador Geraldo Alckmin (à época no PSDB, hoje no PSB). Em julho de 2019, primeiro ano da gestão de João Doria à frente do Palácio dos Bandeirantes, o novo modal foi anunciado sob o argumento de que o projeto é financeiramente mais viável. O avanço da Linha 18, inclusive, esbarrou no fracasso do governo do Estado em angariar financiamento externo para bancar as desapropriações, primeira etapa do projeto.

“O BNDES está liberando R\$ 80 milhões para contribuir com essa construção, que vai integrar o Grande ABC à Capital. Obra que é importante para melhorar a mobilidade, e que vai facilitar a locomoção de muita gente. Essa é uma obra para a qual o governo dá uma ajuda importante”, diz Marinho no vídeo.

O investimento total previsto no modal é de algo em torno de R\$ 860 milhões, com capacidade para transportar 600 mil passageiros por dia útil - com demanda inicial estimada em 173 mil - e frota de 92 ônibus elétricos. “Seguindo determinação do presidente Lula, o BNDES seguirá atuando para alavancar o desenvolvimento e induzir a geração de emprego e renda de forma republicana. Este projeto específico é estruturante para a Região Metropolitana de São Paulo e avançamos na transição energética, por se tratar de um financiamento de mobilidade urbana com matriz elétrica”, explicou o presidente do BNDES, Aloizio Mercadante.”

“Se entregar em 2028, está rápido ainda. Está muito lento e tem pouca equipe”, descreveu um funcionário da equipe de obras, que trabalha para tirar do papel o tão esperado BRT-ABC, sistema de ônibus rápidos via corredores exclusivos, que deveria já ter transportado cerca de 157,7 milhões de passageiros entre a região e a Capital, se considerar a média diária prevista e a perspectiva inicial de entrega do serviço. Entretanto, quem observa os avanços das intervenções, não consegue acreditar que o corredor será entregue em junho de 2026, após cinco adiamentos por parte do governo do Estado de São Paulo. O Diário percorreu nesta sexta-feira (27) o trajeto previsto para o BRT-ABC, entre São Bernardo, passando por Santo André e São Caetano, até a Estação Tamandateí, uma das últimas paradas do corredor, que se estende um pouco mais para a Estação Sacomã, na Zona Sul de São Paulo. Ambas as paradas garantiriam acesso rápido ao sistema metroferroviário à população do Grande ABC, se os ônibus já circulassem onde hoje só há canteiro de obras, entulhos, sujeiras, lama, vegetação, animais

abandonados

e

transeuntes.

LEIA

MAIS

Entrega do BRT-ABC é adiada pela 5ª vez, para junho de 2026

As obras começaram no corredor em fevereiro de 2022 e tinham como previsão inicial conclusão em 18 meses, ou seja, em julho de 2023. A partir desse prazo, a estimativa da Artesp (Agência de Transporte do Estado de São Paulo), que assume as atribuições da extinta EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos), era de 173 mil passageiros fossem atendidos por dia. No entanto, com a nova previsão, já é possível calcular, no mínimo, 912 dias de atraso para o início dessa operação. A reportagem conversou com os trabalhadores desse projeto ao longo do caminho, que atuam no Grande ABC, como na Avenida Lauro Gomes, em São Bernardo, e em São Paulo. O Diário informou ambas as equipes que a previsão do Estado para o BRT-ABC ser inaugurado seria para o fim do primeiro semestre de 2026. Nos dois casos, a reação dos colaboradores foi a mesma: risada. "Talvez em 2040", brincou um funcionário, que fazia parte de um grupo de pessoas, que desembarcava no período da tarde de um ônibus que transportava a mão de obra após mais um dia de trabalho. Os olhares de quem está no dia a dia do corredor de ônibus são um contraste com a visão otimista que o vice-governador Felício Ramuth (PSD), que naquela ocasião estava no comando do Estado, apresentou ao lado de prefeitos da região em janeiro deste ano, em São Bernardo, na Parada MetrÓpole, que é atualmente é um modelo isolado de paradas do BRT-ABC. "O corredor tem previsão de entrega em janeiro de 2026", disse à época. Três meses depois, o prazo foi estendido para junho do mesmo ano.

LEIA TAMBÉM

Tarcísio de Freitas garante início das obras da Linha 20-Rosa pela região Enquanto não sai do papel, o Grande ABC se lembra que o BRT veio com a missão de substituir a finada Linha 18-Bronze de monotrilho, que faria o mesmo trajeto, inicialmente previsto, até Tamanduateí, conectando-se com as linhas 2-Verde do Metrô e 10-Turquesa da CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos). O ramal contaria com 27 trens com capacidade de transportar 653 passageiros cada um. Em maio, o Estado decidiu desembolsar cerca de R\$ 344 milhões para dar fim à briga judicial com a concessionária que administraria o ramal por 25 anos. Assim, o Grande ABC segue sem monotrilho e sem BRT, à espera de um acesso

rápido à Capital, custando acreditar de que em breve será diferente.”
grifamos

www.dgabc.com.br

Não é razoável que as referidas empresas tenham se beneficiado da atuação conjunta com as falidas e, ainda assim, permaneçam ilesas às dívidas, enquanto credores trabalhistas aguardam por pagamentos que tardam a ser realizados.

Diante disso, requer-se a V. Sa. a apuração da existência do grupo econômico e a adoção das providências previstas no art. 82-A da Lei nº 11.101/2005, que admite a desconsideração da personalidade jurídica no âmbito falimentar, nos termos do art. 50 do Código Civil e dos arts. 133 a 137 do CPC.

Assim sendo, serve a presente para preservar direito e prevenir responsabilidades, fica V. Sa. Instada à instauração do INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - IDPJ - conforme previsto no artigo 82-A da Lei Nº 11.101/2005, empreendendo para tanto, todas as diligências necessárias, conforme artigo 22, III, da referida lei, como por exemplo:

- praticar atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar quitação;
- representar a massa falida em juízo, inclusive contratando advogado, quando necessário;
- requerer todas as medidas necessárias à proteção da massa e à responsabilização de terceiros.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e para colaborar com as medidas que V. Sa. entender necessárias.

FELIPE HELENO DA SILVA OAB/SP 237.324

Considerando o teor do email e OS DOCUMENTOS ANEXOS, requer a INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURIDICA COM A CITACAO DAS EMPRESAS **METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES , AUTO VIAÇÃO ABC**

LTDA. E CONSÓRCIO SÃO BERNARDO DE TRANSPORTES - SBC-TRANS, a serem citadas nos seguintes endereços respectivamente : RUA JOAQUIM CASEMIRO, N. 292, CEP 09.890-050, BAIRRO PLANALTO, SAO BERNARDO DO CAMPO, SÃO PAULO, EMAIL DR@METRA.COM.BR, CNPJ 01.764.417/0001-93 E RUA ALEGRE, N.425, SALA 07, BAIRRO SANTA PAULA, SÃO CAETANO DO SUL, SÃO PAULO, CEP 09.550-250 E CNPJ 02.710.043/0001-96 EMAIL LUCIACAETRANS@GMAIL.COM.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Manaus, 11 de setembro de 2025.

Marília Oliveira

OAB/AM 3.733